



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 034

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 2.761 DE 10 DE SETEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE REPASSE DE VERBA À ASSOCIAÇÃO CAVALARIA DE SÃO BENEDITO DE LORENA.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Autorizado a doar a “**Associação Cavalaria de São Benedito**”, entidade inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da comarca sob o nº 332, do Livro 3 - A, com sede na cidade de Lorena, na rua 21 de abril nº 284, centro, declara de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.304, de 23.05.1997, a importância de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), para fazer frente as despesas de refeição para mais de 1500 pessoas que irão participar do desfile da Cavalaria.

Artigo 2º- A Instituição beneficiária deverá prestar contas da importância recebida, junto ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade um crédito adicional especial na importância de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), destinado a **Associação Cavalaria de São Benedito**.

02 EXECUTIVO

04 - Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 5.200,00

FP - 8.244.29.2.69 – Repasse de verba à Associação Cavalaria de São Benedito.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.761/02).

Artigo 4º - O crédito de trata ao artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 EXECUTIVO

02.01 Encargos Gerais do Município

4.4.90.52.12.2.15 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de setembro de 2002.

ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação